



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A BUSSOLARO FISIOTERAPIA LTDA E SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

De um lado, a BUSSOLARO FISIOTERAPIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.400.557/0001-10, com sede na RUA MATO GROSSO, Nº 1732, CASCAVEL - PR, fone (45) 9.9112-0167, neste ato representada por JEAN MARCOS BUSSOLARO, doravante designada simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, seguir denominada simplesmente SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.880.623/0001-20, localizada na RUA SOUZA NAVES, nº 3983, SALA 710 – EDF. LINCE, CASCAVEL - PR, fone (45) 3225-3536 e/ou (45) 9.9972-2106, representada neste ato pelo seu Presidente GLADIR ANTONIO BASSO, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados e seus dependentes, descontos de 10% em todos os Planos de Pilates (mensal, trimestral e semestral), sendo valido pagamentos via cartão débito, cartão de crédito e pix com parcelamento em até (2x) no plano trimestral e (4x) no plano semestral.

PLANOS DE PILATES - ATUAL

SEMANA/AULA	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
1X	R\$ 250,00	R\$ 240,00	R\$ 220,00
2X	R\$ 340,00	R\$ 330,00	R\$ 300,00
3X	R\$ 420,00	R\$ 410,00	R\$ 380,00

*Tabela ilustrativa dos valores SEM DESCONTO de 10%.



PLANOS DE PILATES - PROPOSTA

SEMANA/AULA	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
1X	R\$ 225,00	R\$ 216,00	R\$ 198,00
2X	R\$ 306,00	R\$ 297,00	R\$ 270,00
3X	R\$ 378,00	R\$ 369,00	R\$ 342,00

*Tabela ilustrativa dos valores COM DESCONTO de 10%

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Sindicato dos Bancários de Cascavel.

1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado ao bancário e seu dependente deverá fazer à apresentação da carteira física e/ou online emitida pelo sindicato responsável.

1.4. Fica de inteira responsabilidade do bancário e seus dependentes o pagamento dos planos propostos e acordados com o responsável em serviço de pilates.

1.5. O sindicato fica isento de qualquer responsabilidade do não pagamento dos planos acordados com os bancários e seus dependentes que usufruírem dos planos propostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.



2.3 A *Conveniada* deverá informar para o Sindicato qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 A rescisão do presente instrumento poderá se dar em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por desinteresse de umas das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 O Sindicato dos Bancários de Cascavel divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social (facebook) e por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cascavel, 09 de Fevereiro de 2024.

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente

JEAN MARCOS BUSSOLARO
Responsável da Conveniada

Testemunhas:

Nome:

Nome: